



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Lei nº 0140/2013.

De 17 de maio de 2013.

“Autoriza o Município de Praia Norte, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar a contratação especial de servidores públicos, por tempo determinado, e dá outras providências”.

JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO, Prefeito do Município de Praia Norte, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Praia Norte aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Município de Praia Norte, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar prestadores de serviços para atuarem no serviço público municipal, através de contrato de prestação de serviço de natureza temporária, de conformidade com o artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, considerando-se o relevante interesse público de dotar a Administração de pessoal para o desempenho regular de suas atividades, face a inexistência de candidatos aprovados em concurso público para os cargos a seguir relacionados até a promoção de certame público para provimento efetivo.

Art. 2º. – O contrato a que se refere o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, assegurando-se ao contratado os mesmos direitos e deveres dos cargos de provimentos efetivo de sua categoria, ficando-lhes ainda garantido os seguintes direitos:

- I – Gratificação natalina proporcional ao tempo do contrato;
- II – Férias proporcionais ao tempo do contrato;
- III – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 3º. - As contratações a serem efetuadas, as quais são autorizadas por esta lei, são em número certo e determinado, sendo:

I – Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Professor da Educação Básica	25
Professores para Educação de Jovens e Adultos 20hs	40
Vigia	15
Auxiliar de Serviços Gerais	20
Condutor de Lancha	03
Motorista de Ônibus Escolar	08



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Nutricionista	01
Técnico para Manutenção em Computadores	01

II – Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Médico	06
Farmacêutico	01
Educador	03
Nutricionista	01
Oftalmologista	01
Vigilante Epidemiológico	05
Auxiliar de Serviços Gerais	06
Fonoaudiólogo	01
Técnico em Enfermagem	06
Auxiliar em Saúde Bucal	04
Técnico em Saúde Bucal	03
Vigia	07
Fisioterapeuta	02
Motorista	06
Assistente Administrativo	02
Odontólogo	04
Vigilante Sanitário	02
Coordenador de Vigilância Sanitária	01
Digitador	03
Recepcionista	01
Atendente	04
Enfermeiro	04
Office Boy	01

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	10
Operador de Motoniveladora	01
Operador de Máquina Pesada	03
Vigia	04
Encanador	02

IV – Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Gari	10
Operador de Trator	02
Motorista	01
Biólogo	01



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Educador Social	02
Orientador Social	03
Entrevistador	03
Digitador do Cadastro Único	01
Digitador dos Sistemas do SUAS	01
Vigia	03
Coordenador do CRAS	01
Coordenador de Proteção Social Básica e Especial	01
Secretária Executiva	01
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Professor de Informática	02
Auxiliar de Serviços Gerais	01

VI – Secretaria Municipal de Agricultura:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Operador de Trator	01
Digitador	01

VII – Secretaria Municipal de Habitação;

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Pedreiro	03
Mestre de Obras	02
Engenheiro Civil	01

VIII – Secretaria Municipal de Administração

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Assistente Administrativo	05

IX – Gabinete do Prefeito:

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Assessor Jurídico	01
Assessor de Comunicação	01

X – Secretaria Municipal de Transporte:



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Motorista	03

Art. 4º. - As contratações autorizadas por esta lei vigorarão até a posse no cargo efetivo de candidato que venha a ser aprovado em concurso público a ser realizado, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 5º - Ficam convalidadas as contratações efetuadas pelo Município, anteriores a esta Lei, e a partir de 02 de janeiro de 2013, desde que se enquadrem nos termos desta Lei.

Art. 6º. - Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, aos 17 dias do mês de março de 2013.

JADER JAIME FÉLIX PINHEIRO
Prefeito Municipal